



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 01/09

**Processo Administrativo nº 08/10/34.334**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Convite nº 116/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, e a empresa, **G.H.A. ROCHA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.548.741/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 116/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de testes de constância em aparelhos de Raio X diagnósticos e cálculos de blindagem em novas instalações, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços de testes de constância em aparelhos de Raio X diagnósticos e cálculos de blindagem, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Testes de Constancia em processadora Raios -X	12	85,00	1.020,00
02	Testes de Constancia em Raio-X	12	330,00	3.960,00
03	Testes de Constancia em Raio-X Odontológico	12	130,00	1.560,00
04	Cálculo de blindagem	05	300,00	1.500,00
05	Laudo compl. Processadora Raio-X	06	180,00	1.080,00
06	Laudo compl. Raio-X Médico	06	330,00	1.980,00
07	Laudo compl. Raio-X Odontológico	06	130,00	780,00
08	Curso Noções Básicas de Proteção Radiológica	02	380,00	760,00

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**5.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob nº 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039, conforme fls. 19 do processo.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde - COVISA, fatura mensal referente aos serviços executados, no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês.

**7.1.2.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da COVISA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura apresentada. Após o aceite da fatura pela COVISA, esta será encaminhada à Coordenadoria de Contratos para providenciar o pagamento.

**7.1.3.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde – COVISA, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

**7.1.3.1.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Contratos.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**7.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 116/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

**8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir Ordem de Serviço;

**9.1.2.** Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;



**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

**9.1.4.** Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente serviço em todos os termos e condições.

**13.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 116/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/34.334, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**16.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/34.334, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de janeiro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**G.H.A. ROCHA ME**

Representante Legal: Gustavo Henrique Arantes Rocha

RG nº 34.279.395-6

CPF nº 308.814.508-80